



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5 / 2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP), A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP), POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NAI) E O BLOCO DO ABEL PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP), CNPJ nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Bairro Central, Macapá/AP, representado pelo seu Presidente e Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação, Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, e pelo seu Vice-Presidente/Corregedor e Magistrado de Cooperação, Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP), CNPJ nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon, 1295 - Bairro Central, Macapá/AP, representado pelo seu Presidente, Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO e pela Magistrada de Cooperação, Dra. MARINA LORENA NUNES LUSTOSA;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP), inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, com sede na Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Bairro Universidade, Macapá/AP, por intermédio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, a Senhora SUELEN DO SOCORRO MELO DA LUZ;

E O BLOCO DO ABEL, organização da sociedade civil, com sede na Av. 16 de julho, 1080 - Bairro Novo Buritizal, Macapá/AP, neste ato representada Senhora ALICE CRISTINA BESSA NUNES.

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;
 Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;
 Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil);
 Resolução CNJ nº 350/2020;
 Resolução CNJ nº 325/2020;
 Portaria CNJ nº 143/2023;
 Recomendação CNJ nº 144/2023.

PREÂMBULO:

Considerando a necessidade de promover a Linguagem Simples em documentos para assegurar a clareza, transparência e acessibilidade da informação;

Considerando a importância da colaboração entre a sociedade civil, instituições governamentais e a academia para fomentar a Linguagem Simples;

Considerando o compromisso das partes em promover a cidadania e inclusão através da simplificação da comunicação oficial;

Os(as) partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto **promover a Linguagem Simples em documentos oficiais**, visando melhorar a comunicação e facilitar a compreensão pela sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento comprometem-se os partícipes a:

I - Desenvolver materiais e conteúdos em linguagem simples e acessível para a orientação dos(ãs) cidadãos(ãs) sobre os procedimentos judiciais e eleitorais.

II - Implementar canais de comunicação para a disseminação das informações elaboradas em conjunto pelo TJAP, TRE-AP, UNIFAP/NAI e o Bloco do Abel.

III - Promover treinamentos e capacitações para magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) sobre a importância da comunicação clara e simples.

IV - Realizar campanhas de conscientização sobre o direito de acesso à justiça e a importância da comunicação clara e acessível.

V - Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência conforme as normas em vigor.

VI - Monitorar e avaliar continuamente as ações desenvolvidas, garantindo a efetividade e a melhoria contínua das atividades realizadas.

VII - Compartilhar boas práticas e informações relevantes para o aprimoramento das ações de comunicação e acesso à justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá aos(as) partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sites oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos(as) partícipes, por meio de servidores(as) por eles(as) indicados(as) mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos(as) partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os(as) partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores(as).

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO:

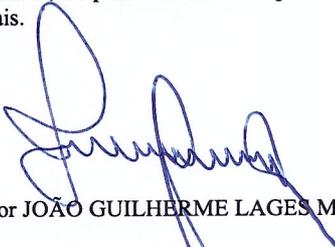
O cumprimento do objeto deste Termo será realizado conforme Plano de Trabalho, Anexo I.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, por comum acordo, a critério dos(as) partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

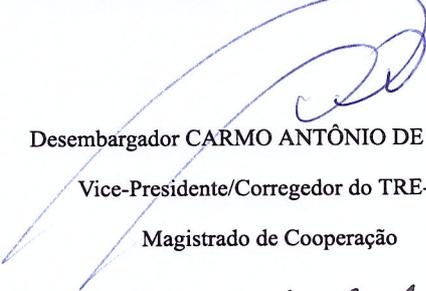
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente para todos os efeitos legais.



Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente do TRE-AP

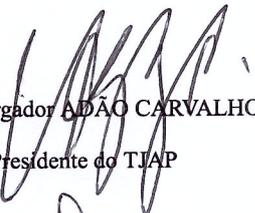
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação



Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

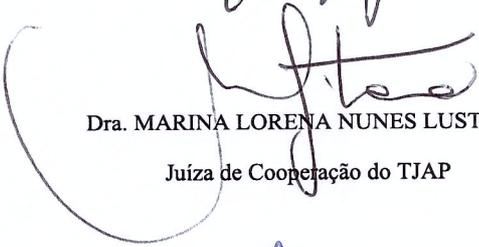
Vice-Presidente/Corregedor do TRE-AP

Magistrado de Cooperação



Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente do TJAP



Dra. MARINA LORENA NUNES LUSTOSA

Juíza de Cooperação do TJAP



SUELEN DO SOCORRO MELO DA LUZ

Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão


ALICE CRISTINA BESSA NUNES

Coordenadora do Bloco do Abel

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

O presente acordo tem por objeto promover a Linguagem Simples em documentos, visando melhorar a comunicação e facilitar a compreensão pela sociedade.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O presente termo de cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando a necessidade de promover a linguagem simples em documentos para assegurar a clareza, transparência e acessibilidade da informação;

Considerando a importância da colaboração entre a sociedade civil, instituições governamentais e a academia para fomentar a linguagem simples;

Considerando o compromisso das partes em promover a cidadania e inclusão através da simplificação da comunicação oficial.

4. OBJETIVOS:

4.1. GERAL:

Criar e manter uma rede de colaboração para promover a linguagem simples em documentos.

4.2. ESPECÍFICOS:

I - Desenvolver materiais e conteúdos em linguagem simples e acessível.

II - Implementar canais de comunicação para disseminação das informações.

III - Promover treinamentos e capacitações para magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as).

IV - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da linguagem simples.

V - Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência.

5. PÚBLICO-ALVO:

Operadores do direito, magistrados(as), servidores(as) públicos(as) e a sociedade em geral.

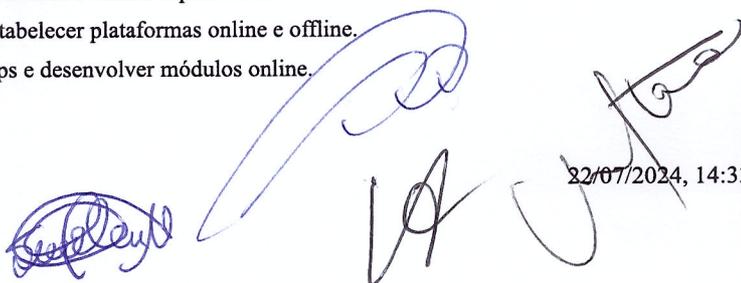
6. METODOLOGIA:

I - Levantamento de Necessidades: Identificar desafios e necessidades de comunicação dos cidadãos.

II - Desenvolvimento de Materiais: Produzir guias, manuais e vídeos explicativos.

III - Implementação dos Canais de Comunicação: Estabelecer plataformas online e offline.

IV - Treinamento e Capacitação: Organizar workshops e desenvolver módulos online.



V - Campanhas de Conscientização: Realizar campanhas de mídia e eventos educativos.

7. CRONOGRAMA:

Meta	Duração
Planejamento	30 dias
Desenvolvimento de Materiais	Mensal
Implementação dos Canais	60 dias
Treinamento e Capacitação	Anual
Campanhas de Conscientização	Mensal

8. RECURSOS NECESSÁRIOS:

I - Humanos: Equipe de desenvolvimento de conteúdo, instrutores e facilitadores, equipe técnica.

II - Materiais: Computadores, equipamentos de vídeo, plataformas de e-learning, materiais de divulgação.

III - Financeiros: Orçamento para produção de materiais, custos de implementação, despesas com treinamentos e eventos.

9. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

I - Desenvolvimento e disponibilização dos materiais informativos em linguagem simples e clara.

II - Implementação e manutenção dos canais de comunicação.

III - Capacitação da equipe local responsável pelo atendimento.

IV - Divulgação do acordo de cooperação e dos serviços oferecidos.

V - Supervisão e coordenação das atividades técnicas decorrentes do acordo.

VI - Desenvolvimento de ações necessárias para implementação de uma comunicação simples e clara.

VII - Capacitação da equipe local responsável.

VIII - Divulgação do acordo de cooperação e dos serviços oferecidos.

IX - Supervisão e coordenação das atividades técnicas decorrentes do acordo.

X - Adoção de medidas necessárias para garantir o cumprimento do objeto do acordo.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I - Realizar reuniões periódicas.

II - Avaliar o impacto das ações.

III - Ajustar o plano de trabalho conforme necessário para garantir a eficácia das ações.

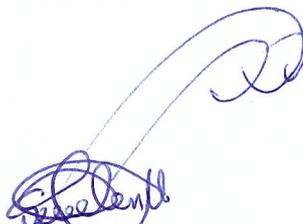
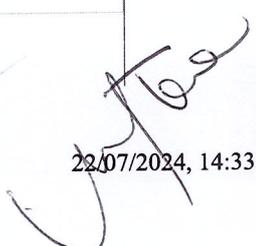
11. ÓRGÃO RESPONSÁVEL E GESTOR:

Os(as) responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os(as) indicados(as) abaixo, conforme a atuação designada.

Gestor:

O(a) gestor(a) é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ÓRGÃO GESTOR E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	GESTOR RESPONSÁVEL
	  

22/07/2024, 14:33

TRE-AP	JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
TJAP	ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
UNIFAP/NAI	SUELEN DO SOCORRO MELO DA LUZ
BLOCO DO ABEL	ALICE CRISTINA BESSA NUNES

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and a smaller one below it.

A